



retroativo até 05.10.2011, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 29 de junho de 2011, no Requerimento n.º 2002.01.13996, resolve:

Nº 1.742 - Retificar a Portaria n.º 1419 de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 25 subsequente, declarar FRIDA LEVIN filha de CECILIA LEVIN, anistiada política "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.14640, resolve:

Nº 1.743 - Dar provimento ao recurso interposto por ALMIRO FERREIRA CAMPOS portador do CPF Nº 716.259.097-72, retificar a portaria Nº 444 de 05 de fevereiro de 2004, para ampliar os efeitos financeiros retroativos de 05.12.2003 até 05.10.1988 no valor de R\$ 99.468,01 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo) e descontar os valores já percebidos pelo anistiado através da Portaria Nº 444 e as diferenças de proventos percebidas por meio de precatórios, na via judicial, mantendo-se os demais termos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.04.18341, resolve:

Nº 1.744 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DANIEL BENEVENUTO filho de MARIA ADELIA BENEVENUTO, e indeferir os demais pedidos formulados por NECY ROCHA DA SILVA BENEVENUTO, portadora do CPF Nº 054.217.757-98, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia Nº 2003.04.18522, resolve:

Nº 1.745 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.19619, resolve:

Nº 1.746 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSIAS SOARES DA CRUZ portador do CPF Nº 105.064.207-44 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria Nº 3229 de 21 de outubro de 2004 o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) valor referente ao acréscimo de 6% (seis por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria Nº 3229 de 21 de outubro de 2004 a importância de R\$ 155.293,79 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) valor referente à soma de R\$ 142.419,29 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 05.12.2003 e à soma de R\$ 12.874,50 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) diferença apurada entre 13.02.2004 e 14.06.2011, além das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 05.10.1988, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.22244, resolve:

Nº 1.747 - Declarar SÉRGIO LUIZ NACHREINER, portador do CPF Nº 107.731.798-01, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1968 a 07.04.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.26630, resolve:

Nº 1.748 - Retificar a Portaria n.º 1257 de 16 de junho de 2010 publicada no Diário Oficial da União no dia 21.06.2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTÔNIO JO-CYR PATRIOTA filho de ADENIR COSTA PATRIOTA, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/149.695.583-5 de anistiado político, que a Sra. ANAHYR ANDRIOLI PATRIOTA, portadora do CPF Nº 097.590.257-10, vem percebendo de R\$ 3.001,89 (três mil, um real e oitenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.26981, resolve:

Nº 1.749 - Retificar Portaria Nº 1069, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 01 subsequente, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CID DE CESARE SALGADO filho de MARIA CHRISTINA DE CESARE, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/043.955.202-8 de anistiado político, que a Sra. SAIONARA MARIA MORAIS, portadora do CPF Nº 657.502.840-34, vem percebendo de R\$ 4.654,61 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.26915, resolve:

Nº 1.750 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL BENEDITO DE LIMA, e indeferir os demais pedidos formulados por THEREZINHA MARTINS DE LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27065, resolve:

Nº 1.751 - Ratificar a condição de anistiado político de WILTON MARINHO QUINTANILHA portador do CPF Nº 277.358.427-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/045.262.523-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.044,47 (um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27095, resolve:

Nº 1.752 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL DIAS VELOSO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.24908, resolve:

Nº 1.753 - Dar provimento ao recurso interposto por MOACIR DE SÁ portador do CPF Nº 330.789.987-20 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria Nº 3363 de 04 de novembro de 2004 o valor de R\$ 74,00 (sessenta e quatro reais) valor referente ao acréscimo de 3% (três por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria Nº 3363 de 04 de novembro de 2004 a importância de R\$ 20.962,01 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e um centavo) valor referente à soma de R\$ 15.041,81 (quinze mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 05.05.2004 e à soma de R\$ 5.920,20 (cinco mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos) diferença apurada entre 06.05.2004 e 23.06.2010, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.705, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e, considerando a manifestação expressa do Exmo. Senhor Governador do Mato Grosso, SILVAL DA CUNHA BARBOSA (Ofício nº 237/2011-GG), que solicita o apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública no Estado do Mato Grosso, em especial nas localidades próximas à fronteira da Bolívia Paraguai, resolve:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das comunidades próximo às áreas fronteiriças;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.706, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Entorno de Brasília

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, Decreto nº 6061/07, Decreto nº 6.189/07 e Decreto nº 88.777/83, Portaria Ministerial nº 178/2010 e Acordo Federativo nº 011 de 10/09/2008, e, considerando a manifestação do Governado do Estado de Goiás, solicitando o emprego da Força Nacional na Região do Entorno de Brasília, expressando então a vontade de renovar o emprego da Força Nacional, para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio de seu Estado;

Considerando o Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Goiás que estabelecem coordenação conjunta entre os celebrantes, dispondo as atribuições de cada ente envolvido; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as ações da Secretaria de Estado da Segurança e Justiça de Goiás (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), ações com o fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da União Federativa citada, através de ações de política e pericia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás, mantendo-se os termos da Portaria MJ nº 497/2011.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO